



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, fica acrescido de § 4º, com a seguinte redação.

“Art. 2º

.....

§ 4º Para os fins deste artigo, deverão ser estabelecidos instrumentos de priorização no acesso aos atendimentos médico-hospitalares previstos no Programa Agora Tem Especialistas, voltados às populações em situação de maior vulnerabilidade, com atenção especial aos povos originários, incluídos os indígenas e os quilombolas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que o Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Medida Provisória nº 1.301, de 2025, observe os princípios da equidade e da justiça social na distribuição dos atendimentos médico-hospitalares oferecidos à população.

A priorização de grupos em maior vulnerabilidade é compatível com os fundamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), que reconhece as desigualdades regionais, culturais e étnico-raciais no acesso a serviços de saúde.



Os indígenas e os quilombolas enfrentam, há décadas, barreiras estruturais, geográficas e históricas que dificultam o acesso a atendimentos especializados, o que compromete seus direitos fundamentais.

Estabelecer instrumentos de priorização específicos para essas populações contribui para a efetividade da política pública ora criada e está em consonância com a Constituição Federal, que reconhece os direitos e a identidade dos povos originários e das comunidades tradicionais.

Dessa forma, além de garantir maior eficiência na alocação dos recursos públicos, a medida reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da equidade em saúde.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

